



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Vereador João Marcos

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 046/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para instalação de dispositivos que visem o uso racional de água potável em edificações do Município do Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Conceder incentivos fiscais para empreendimentos edificados do Município do Campo Largo, destinados às categorias de uso residencial e não residencial, que instalem equipamentos destinados ao uso racional da água potável.

Parágrafo único - Para os fins da presente lei, entende-se pelo uso racional da água potável, o reuso da água consumida nas operações diárias de consumo, em atividades para as quais não seja fundamental que aquela seja potável, bem como a utilização de água da chuva para as mesmas finalidades.

Art. 2º Os equipamentos a que se refere o artigo 1º são os seguintes:

I - mini estação de tratamento, composta por:

- a) caixa de gordura;
- b) caixas de inspeção;

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

c) fossa séptica e;

d) filtro biológico.

II - cisterna para captação de água da chuva, dotada de filtro;

III - sistema hidráulico independente para a condução da água fornecida pela companhia de abastecimento de água, e para a condução de água fornecida pelos equipamentos de reuso ou da captada pela chuva.

Art. 3º A mini estação de tratamento se destina a coletar a água potável utilizada nas operações e, pelo tratamento, permitir o reuso da mesma em atividades que não exijam água potável, e deverá ser planejada e executada de modo que:

I - a água utilizada nas atividades que a maculem com gordura, seja direcionada para a caixa de gordura;

II - a água proveniente da caixa de gordura seja direcionada para a caixa de inspeção;

III - a água proveniente da caixa de inspeção seja direcionada para a fossa séptica;

IV - a água proveniente da fossa séptica seja direcionada para o filtro biológico.

§ 1º A caixa de gordura é o equipamento que retém a gordura que esteja na água que passa por ela.

§ 2º A caixa de inspeção é equipamento que coleta a água proveniente da caixa de gordura e a água utilizada em lavanderias e sanitários.

§ 3º A fossa séptica é o equipamento que recebe a água proveniente da caixa de inspeção e possui como finalidade a decomposição da matéria orgânica através da ação bacteriológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Vereador João Marcos

§ 4º O filtro biológico é o equipamento que se destina a receber a água da fossa séptica, e efetuar o processo final de filtragem da água eliminando a maior parte da matéria orgânica, tornando possível o reuso da água.

Art. 4º A cisterna é equipamento, dotado de filtro, que se destina a efetuar a coleta da água proveniente da chuva a fim de que aquela seja utilizada em atividades que não exijam o uso de água potável.

Parágrafo único - A água coletada pela cisterna será direcionada para caixa d'água paralela à caixa d'água destinada a receber água da companhia de abastecimento.

Art. 5º O sistema hidráulico a que se refere o inciso III do artigo 2º deverá ser construído de modo que abasteça o imóvel com água fornecida pela companhia de abastecimento e pelos equipamentos de reuso.

Parágrafo único - A água fornecida pela companhia de abastecimento deverá ser utilizada nas atividades que exijam o uso de água potável, e a água fornecida pelo equipamento de reuso deverá ser utilizada para as demais finalidades.

Art. 6º Os imóveis de que trata a presente lei poderão efetuar a implantação de equipamentos que possibilitam o uso racional da água potável isolada ou conjuntamente com outros imóveis, desde que existam condições técnicas para tanto.

Art. 7º O Poder Executivo estudará formas de incentivo para que os imóveis construídos em data anterior à vigência desta lei, venham a se adaptar às disposições presentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

Art. 9º A presente lei entra em vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 14 de novembro de 2013.


 **João Marcos Cavalin Cuba**
Vereador

TRÊS CÔRREGOS

BATEIAS

CAMPO LARGO

SEDE

FERRARI

2276/13
M.

14/11/13